

CRÍTICA A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA IGUALITÁRIA DE JOHN RAWLS

Jordânia Raquel Alves Gomes*
Laís Franco A. Vieira de Sá*

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo o estudo da teoria da justiça como equidade de John Rawls, considerando o aspecto liberalista de sua teoria política, tendo como finalidade uma crítica a sua idéia de uma sociedade justa a partir de direitos fundamentais compartilhados igualmente por cada indivíduo, indiferente a qualquer concepção de 'bem', entendida nos termos da concepção comunitaristas que alguns teóricos contemporâneos defendem.

Palavras-chave: Justiça. Igualdade. John Rawls.

Abstract:

This paper aims to study the theory of justice John Rawls as fairness, considering the liberal aspect of his theory policy, aiming at a critique of your idea of a just society from fundamental rights shared equally by each individual, regardless of any concept of 'well' understood in terms of design communitarians argue that some contemporary theorists.

Keywords: Justice. Equality. John Rawls.

1 INTRODUÇÃO

A teoria da justiça como equidade foi apresentada por John Rawls em sua obra “*A Theory of Justice*” (1971) que estabeleceu um novo marco em filosofia política na segunda metade do século XX, no mundo ocidental. Seus escritos sobre justiça como equidade apresentam-nos um princípio de liberdade e igualdade de caráter liberalista por se referir a um tipo de sociedade marcada pelo pluralismo de doutrinas morais e políticas. Mas o liberalismo, enquanto resposta aos problemas éticos e políticos da modernidade, tem sido alvo de críticas e contestações por parte de um grupo de teóricos denominados comunitaristas, que recusam uma teoria da justiça como equidade procedimental, universalista (abstrata) e que estabelece a prioridade do justo sobre bem. A universalização das categorias políticas, éticas e morais de pensadores como John Rawls, bem como a associação do indivíduo a essas categorias, enquanto ser autônomo e, por outro lado, objeto de políticas nas sociedades democráticas e

* Graduandos do curso de Filosofia da Universidade Federal do Piauí. Teresina, PI, Brasil.

pluralistas, constitui uma das facetas mais controvertidas no debate liberal-comunitário em nossos dias. Para os comunitaristas, como MacIntyre e Charles Taylor, o homem não pode ser concebido atomisticamente do modo como propõe as teorias liberais, pois não pode haver um tipo de identidade que seja anterior à comunidade da qual o sujeito faz parte, sem a qual não se poderia cultivar a *virtude* ou a excelência moral e política. Uma das principais divergências no debate comunitário-liberal é o do sentido da *racionalidade* e do “*eu*” abordados tanto na teoria desenvolvida por Rawls, em que o sujeito livre precedente às estruturas de ordem social, quanto na teoria descrita pelos comunitaristas, onde se pressupõe um contexto histórico e cultural sem o qual o sujeito moral seria incapaz de justificar seus atos ou conferir sentido à sua existência enquanto membro de uma comunidade, com uma narrativa de vida singular definida pelas práticas que exerce. Primeiro, será feito aqui uma breve exposição da teoria da justiça como equidade de John Rawls e em segundo, uma discussão crítica de suas idéias para que possamos concluir quais aspectos de sua teoria são consideradas problemáticas.

2 O PROJETO DE JOHN RAWLS

John Rawls dedica-se a encontrar uma concepção de ética e política a partir da idéia de justiça como equidade baseada na seguinte idéia: todos os bens sociais primários — liberdades, oportunidades, riqueza, rendimento e as bases sociais da auto-estima (um conceito impreciso) — devem ser distribuídos de maneira igual a menos que uma distribuição desigual de alguns ou de todos estes bens beneficie os menos favorecidos. A sutileza é que tratar as pessoas como iguais não implica remover todas as desigualdades, mas apenas aquelas que trazem desvantagens para alguém. Tal distribuição igualitária só é possível se houver “uma teoria da justiça que generaliza e leva a um nível mais alto de abstração o conceito tradicional do contrato social”. (RAWLS, 2002, 03)

Rawls propõe uma teoria contratualista (que opera em um plano mais abstrato que as teorias contratualistas clássicas de John Locke e Rousseau), apresentando uma concepção de justiça que surge de um consenso original e estabelece princípios justos e universais para

a estrutura básica da sociedade. Em uma *posição original*¹³⁸ de igualdade, pessoas livres e racionais que têm a preocupação de promover seus interesses aceitam determinados princípios de justiça como definidores dos termos básicos de sua associação.

Esses princípios de justiça têm a função de regular todos os acordos, bem como as formas de governo e os tipos de cooperação social. O papel do Estado para Rawls é compatibilizar as liberdades dos indivíduos garantindo as mesmas oportunidades básicas de um modo neutro. Pois o que se deve é:

(...) conceber as partes na situação inicial como racionais e mutuamente desinteressadas. Isso não significa que as partes sejam egoístas, isto é, indivíduos com apenas certos tipos de interesses (...). Mas são concebidas como pessoas que não tem interesse no interesses das outras. (RAWLS, 2002, 15)

O que se pretende demonstrar com isto é que o indivíduo humano é livre para exercer suas capacidades intelectuais, inclusive escolher aquilo que considera ser o melhor para si, no sentido de que são *racionais e razoáveis*¹³⁹, ou seja, são capazes de agir conforme determinações pessoais e sociais. Logo:

na idéia de cooperação equitativa, essas duas noções são complementares; uma tem como significado o fato das pessoas terem a capacidade de senso de justiça e a outra encerra uma capacidade para terem uma concepção de bem. Desta forma, o razoável e o racional são inseparáveis enquanto idéias complementares em relação à cooperação equitativa. (GONDIM, 2010, 66)

A sociedade deve ser vista como uma associação mais ou menos auto-suficiente de pessoas

¹³⁸ “Posição Original” é o termo utilizado por Rawls para descrever a situação hipotética em que os princípios de justiça são formulados. As pessoas encontram-se sob um véu de ignorância que lhes exige formular sem qualquer interesse particular uma concepção pública de justiça aceita por todos (TEXEIRA, João Paulo Alain, 2008, p.110-111).

¹³⁹ Rawls concebe o homem como sujeito livre e autônomo no sentido de ser racional, capaz de agir e escolher pautado em critérios pessoais, mas também é um sujeito razoável na medida em que compartilha de um conjunto de estruturas sociais com outros indivíduos, livres e iguais, e suas razões para agir moralmente devem levar em conta aquilo que é publicamente compartilhado. A autonomia do indivíduo é dada a partir de sua concepção moral e política, que após reflexão, aceita ou não um projeto que lhe seja satisfatório (GUILLARME, 2002, 262-267).

que, em suas relações, reconhecem a existência de regras de condutas como obrigatórias segundo as quais, na maioria das vezes, são cumpridas e obedecidas especificando um sistema de cooperação social. Nesse contexto, surgem os conflitos de interesses entre os indivíduos, pois estes podem acordar ou discordar pelos mais variados motivos quanto às formas de repartição dos benefícios e dos ônus gerados no convívio social. Daí a necessidade de uma justiça social que determine a divisão de vantagens e que sele um acordo sobre as partes distributivas adequadas. Tal justiça deve atribuir direitos e deveres às instituições básicas da sociedade, definindo a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social.

Segundo Rawls, para resolver os conflitos sociais sobre a distribuição dos bens sociais, são estabelecidos dois princípios de justiça¹⁴⁰: o primeiro é que cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras pessoas; o segundo princípio de sua teoria afirma que todos devem ter as mesmas oportunidades de concorrer aos cargos públicos, que as desigualdades econômicas e sociais, como desigualdade de riqueza e autoridade, são justas se resultarem em benefícios para os membros menos favorecidos da sociedade. Importante ressaltar que tais princípios possuem uma ordem lexográfica entre eles¹⁴¹.

Ambos os princípios, segundo Rawls, aplicam-se à estrutura básica da sociedade, presidem a atribuição de direitos e deveres e regem as vantagens sociais e econômicas advindas da cooperação social. Assim, o primeiro refere-se a igual liberdade para todos (que acentua a autonomia do “eu” liberal) válido do ponto de vista da *posição original*; o segundo princípio (de igualdade equitativa de oportunidades e de diferença) representa a preocupação com o ideal de justiça distributiva, onde as desigualdades são justas na medida em que promovem benefícios para os menos favorecidos. É notável a prioridade do justo com relação ao ‘bem’ no pensamento de Rawls, pois:

o justo e o bem são complementares no sentido de que uma concepção política *deve* apoiar-se em diferentes idéias do bem. (...) Na teoria da justiça como equidade, essa condição se expressa pela prioridade do justo. Sob sua forma geral, esta quer dizer que as idéias aceitáveis do bem devem respeitar os limites da concepção política da justiça e nela desempenhar um certo papel. (RAWLS, 2000, 296)

¹⁴⁰ O conceito de justiça, segundo Rawls, é definido como a “atribuição de direitos e deveres e na definição da divisão apropriada de vantagens sociais” (RAWLS, 2002, 11).

¹⁴¹ Ver: RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, p. 64-65, 2002.

Para o teórico, a noção de ‘bem’ está subordinada ao conceito de justiça como equidade, pois aquilo que cada indivíduo almeja alcançar, suas intenções e bens particulares, só pode existir numa sociedade ordenada pelos princípios de justiça acima citados. Vejamos:

(...) na justiça como equidade não se tomam as tendências e inclinações dos homens como fatos admitidos, qualquer que seja a sua natureza, e depois se procura a melhor maneira de realizá-lo. Pelo contrário, seus desejos e aspirações são restringidos desde o início pelos princípios de justiça que especificam os limites que os sistemas humanos de finalidades devem respeitar. (RAWLS, 2002, 34)

Esta é a razão pela qual se faz necessário um *consenso por sobreposição*¹⁴² das concepções morais particulares em função de uma concepção mais abrangente, o da justiça como equidade.

A concepção de justiça como equidade de Rawls apresenta alguns pontos específicos que são objeto de críticas, como por exemplo: o problema das desigualdades naturais que podem influenciar na distribuição igual de oportunidades, o problema com a questão das condições de busca pelos ‘bens’ individuais que estão subordinados aos princípios de justiça, a noção de contrato social e *posição original*, irrelevância dada às questões filosóficas, morais e políticas que estejam sujeitas a controvérsias, pois segundo Rawls: “A única alternativa para o princípio da tolerância seria o recurso autocrático ao poder do Estado” (RAWLS, 2000, 211). O caso é que sua descrição do indivíduo autônomo, de uma ética e de uma política no âmbito de uma sociedade que defende o ideal de liberdade e igualdade, recorrendo à vida prática, situações sociais e políticas públicas que o alinhou entre os grandes pensadores sociais do século XX.

3 DIVERGÊNCIAS ENTRE O COMUNITARISMO E O LIBERALISMO DE RAWLS

¹⁴² O consenso por sobreposição é um conceito utilizado por Rawls para colocar entre parênteses as qualidades específicas que marcam o pluralismo nas sociedades em função de um consenso político. (GUILLARME, 2002, 285).

Após ter feito uma breve exposição das teorias de John Rawls vejamos algumas críticas por parte dos teóricos que defendem uma visão comunitarista. Considerando o debate contemporâneo entre as duas posições abordadas podemos perceber que o problema central encontra-se na oposição: indivíduo e comunidade.

As teorias políticas liberais valorizam o individualismo moderno em relação ao grupo social e, de certo modo, opõem-se às visões coletivistas da política que tendem a valorizar o grupo social e não o indivíduo. Este fato conduziu à críticas ferozes por parte dos filósofos comunitaristas tecendo uma questão bastante complexa, onde se pode encontrar os desacordos sobre a concepção de indivíduo atomizado e o problema da justificação racional para as ações morais e a vida política dos sujeitos modernos¹⁴³.

Segundo Rawls as pessoas são autodeterminadas, ou seja, não encontram impedimentos para realizar suas escolhas havendo uma “pluralidade de concepções individuais de vida” (TEIXEIRA, 2008, 115). Isso fica evidente na teoria de Rawls sobre a justiça como equidade em que as pessoas, racionais e razoáveis, sob um *véu de ignorância*, adotam uma postura como a da *posição original* para decidirem sobre quais princípios de justiça seriam os menos ruins para garantir um esquema de liberdades para todos os indivíduos na mesma proporção.

Para os comunitaristas, o sujeito não pode ser autônomo no sentido liberal, pois aquilo que assegura sua identidade são justamente o contexto social no qual está inserido, sua tradição, suas práticas e principalmente sua narrativa de vida que lhe permite identificar os ‘bens’ de sua comunidade bem como buscar os seus próprios.

A concepção de ‘eu’ defendida por teóricos como MacIntyre e Charles Taylor é a do sujeito inserido num contexto de práticas sociais em que a busca por um ‘bem’ individual não independe da busca que outras pessoas realizam, todos estão relacionados a um ‘bem’ comum que não se reduz a soma de preferências pessoais e, na sociedade comunitarista, não há neutralidade do Estado, pois este envolve uma hierarquização pública do valor de diferentes modos de vida¹⁴⁴.

Um ponto que parece insustentável na teoria de Rawls é sua doutrina da *posição original*, baseada na perspectiva do individualismo e que não reflete em nada a imagem dos

¹⁴³ É importante ressaltar, antes de qualquer coisa, que a temática das liberdades, embora não apareçam explicitamente no discurso dos comunitaristas, não implica que não exista; do mesmo modo os liberais não negam a existência das estruturas sociais que são o pano de fundo dos direitos e liberdades individuais. Dentre aqueles que recebem o rótulo de liberais estão: Bruce Ackerman, Ronald Dworkin, Thomas Nagel e John Rawls; sob a denominação de comunitaristas estão: Michael Sandel, Charles Taylor, Michael Walzer e Alasdair MacIntyre (SESOE, 2002, 323).

¹⁴⁴ Ver: KIMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, p. 265-288, 2006.

seres humanos, pois trata-se de um posicionamento indiferente a um tipo de justiça historicamente constituída, sem qualquer menção de mérito, cujos interesses pessoais antecedem a criação de qualquer laço moral ou social entre os indivíduos. A crítica de MacIntyre, por exemplo, recai sobre estas condições do liberalismo, pois a própria justiça não pode ser compreendida fora do contexto social em que se configuram os termos de uma ética e de uma política realmente válida. Cito:

Rawls torna fundamental o que é, com efeito, um princípio da igualdade com relação às necessidades. Sua concepção do setor mais pobre da comunidade é uma concepção daqueles cujas necessidades são as mais graves com relação à renda, riqueza e outros bens (...). Para Rawls é irrelevante como foi que os que estão agora passando por necessidades graves chegaram a tal situação; (MACINTYRE, 2001, 416).

Com sua ética das virtudes, MacIntyre busca a unidade da vida humana que possibilite a superação dos problemas causados pelo fracasso do projeto iluminista, da racionalidade pautada em princípios individualistas, a partir de uma compreensão da tradição de pesquisa racional. As tradições são asseguradas por um conjunto de virtudes reconhecidas e transmitidas num contexto social, de forma racional em que se faz possível o debate a respeito desta tradição bem como o embate desta com outras tradições.

Segundo a teoria comunitarista o liberalismo defendido por Rawls e outros teóricos da modernidade é caracterizado como herança de uma concepção de justiça (conseqüentemente ética e política) incoerente, onde há uma pretensão de neutralidade, de não intervenção do Estado na vida dos cidadãos e a primazia do sujeito sobre os fundamentos da vida social e que configuram um tipo de tradição. O que a tradição liberal faz, de acordo com os comunitaristas, é articular um debate moral sobre o bem humano num sentido mais geral e sem conclusões, proliferando diversas teorias sobre o bem humano de forma intencional. Isso pode ser observado em Rawls quando afirma que:

A unidade da sociedade e a fidelidade dos cidadãos às suas instituições comuns não estão baseadas no fato de todos aderirem à mesma concepção do bem, mas no fato de aceitarem publicamente uma concepção política da justiça para reger a estrutura básica da sociedade. (RAWLS, 2000, 239)

O liberalismo é a tradição do conflito entre pontos de vista e opiniões diferentes e que se manifesta como posicionamento neutro diante dos discursos políticos e debates morais; a teoria da justiça de Rawls nada mais é do que um mecanismo dessa tradição que tenta ordenar as concepções individuais de ‘bem’ sob a forma de um *consenso por sobreposição*.

Algumas pessoas podem argumentar que numa comunidade aqueles que participam de um conjunto de relações sociais estabelecidas por práticas, ligações ancestrais, contexto histórico narrativo, etc., em que a responsabilidade recai sobre todos os sujeitos comunitários, pode eximir-se de sua responsabilidade ou participação política. Ou seja, a vida em comum pode de certa forma “aliviar” o sujeito individual da necessidade em que se encontra de refletir por si só sobre o que deveria fazer ou de que é que deveria sentir-se responsável¹⁴⁵.

Este problema não se sustenta dentro da teoria comunitarista, pois a idéia de ‘bem’ inerente a qualquer tipo de tradição de pensamento racional orienta a vida moral dos sujeitos que informados de sua tradição, compreendem que sua concepção de ‘bem’ está subordinado uma concepção maior, àquela de sua comunidade que ordena toda vida social. A vida moral está diretamente ligada à capacidade de que cada sujeito possui de reconhecer que suas ações não independem de sua vida social, pois é esse contexto empírico que dá significado ético e político a vida humana.

4 CONCLUSÃO

No debate ético-político contemporâneo sem dúvida inúmeros problemas são levantados no que diz respeito à natureza da relação entre o indivíduo e a sociedade, especialmente na medida em que ambos se integram inerentemente. Por isso a importância de uma compreensão ainda que de modo geral, a partir da crítica comunitarista ao tipo de liberalismo definido nas teorias de Rawls, das divergências que atingem dimensões bem mais amplas.

Enquanto os representantes da posição liberalista querem salvar a validade universal dos princípios jurídico-políticos que eles reclamam, separando-os da resposta à questão sobre o bem, os representantes do comunitarismo ao contrário, vinculam as questões sobre a justiça

¹⁴⁵ Ver: SOSE, Lukas K. A Reação Comunitarista. In: História da Filosofia Política. Direção: Alain Renaut. Calmann Levy, p. 338, 2002.

política à questão sobre a *eudaimonia* (vida boa) recusando as abstrações sobre as quais se fundam as suposições de seus adversários liberais¹⁴⁶.

No liberalismo político de Rawls o justo sobrepõe-se ao ‘bem’, sendo o mecanismo da exaltação da moral abstrata, e o ‘bem’ uma idéia de construção da lei, não se importando assim com os fins, mas sim com os meios (o processo de sua criação); no comunitarismo a idéia de ‘bem’ é sobreposta à de justiça, que visa os fins alcançados através de ações praticadas em função da construção do ‘bem’, do social.

Não significa que uma teoria tem prioridade sobre a outra (ou que uma seja melhor que a outra), pois parece um pouco *utópico*, ainda mais nos dias de hoje, vivermos em um Estado completamente liberal devido à existência de áreas quase impensáveis de serem substituídas se não forem diretamente amparadas pelo Estado (por exemplo, a obrigatoriedade da educação para todos); assim, também pensar num Estado exclusivamente comunitário parece insatisfatório devido a existência de áreas que não se desenvolvem sob uma política de iniciativa individual, favorecida pelo liberalismo.

De um lado, para os comunitaristas, não cabe a democracia política apenas dar os meios para a conquista da cidadania, mas é preciso demonstrar que conseguimos discutir e mostrar os resultados possíveis para se chegar a ela. Por outro lado, democracia política no liberalismo é uma constituição que propõe igualdade, eleva o povo à categoria de cidadão, fazendo com que este participe, não importando o grau de sua participação na medida em que lhe concede os meios para atingir a cidadania.

A partir da crítica comunitarista ao liberalismo de Rawls, concluo que este debate é fundamental para tornar claros os inúmeros problemas éticos e políticos que se multiplicam desde a modernidade, pois a partir daquilo que cada teoria desenvolve com o objetivo de justificar a vida humana, suas lacunas e contribuições, só podem ser constatadas a partir do embate de idéias que é possibilidade para reformulações, abandono ou adoção de cada uma delas.

REFERÊNCIAS

¹⁴⁶ Cf.: “Rawls, ao acreditar no ideal no ideal universal do indivíduo, caracterizado por uma atuação monológica e individualista, esquece de atribuir a devida importância à necessária inserção social e contextualização histórico-social do indivíduo, acabando por comprometer sua aplicabilidade de sua teoria democrática nas sociedades contemporâneas.” (TEIXEIRA, 2008, 115).

GONDIM, Elnora. *Rawls: a razão pública prática restrita e o coerentismo*. Vol.5, Edição 10, Mato Grosso: Revista Filosofia Capital, p. 62 – 72, 2010.

GUILLARME, Bertrand. Justiça e Democracia. In: RENAUT, Alain. (Dir.) *História da Filosofia Política*. Vol. 5, Lisboa: Instituto Piaget, p. 257-285, 2002.

KIMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes. 2006.

MACINTYRE, Alasdair. *Depois da Virtude*. São Paulo: Edusc, 2001.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Justiça e Democracia*. Tradução: Irene A. Paternot. 1ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SOSOE, Lukas K. A Reação Comunitarista. In: RENAUT, Alain. (Dir.) *História da Filosofia Política*. Vol. 5, Lisboa: Instituto Piaget, p. 323-355, 2002.

TEXEIRA, João Paulo Alain. *Liberalismo e Democracia: o modelo de John Rawls*. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos: Bauru, v. 42, n. 49, p. 105- 116, jan./ jul. 2008.